

## **RESOLUÇÃO nº 10/2024**

### **INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE EUROPEU, NOMEIA SEUS MEMBROS E ESTABELECE DIRETRIZES ADICIONAIS.**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE,  
no exercício de suas atribuições estatutárias;

*Considerando as deliberações da 518ª Assembleia Geral Ordinária da Associação de Municípios do Vale Europeu (Amve), realizada em 01 de fevereiro de 2024, e as diretrizes discutidas durante o evento;*

*Considerando o planejamento estratégico regional elaborado pela Amve, que resultou em 20 projetos estruturantes e 12 prioritários para o programa "Vale Europeu Prosperar", abrangendo os eixos de desenvolvimento econômico, social, mobilidade urbana e gestão pública;*

*Considerando a necessidade de aprimorar a integração do sistema Amve, incluindo o relacionamento entre a associação e os consórcios, a frequência de encontros das instâncias de governança e a criação de uma gerência de gestão de projetos e processos (GPP) para gerenciar a execução dos projetos e processos;*

*Considerando a relevância estratégica da integração e do alinhamento da visão, dos objetivos estratégicos e das ações das instituições do Sistema AMVE, com a produção de informações confiáveis e seguras para a governança regional;*

*Considerando que o "Sistema Amve" é formado pelas seguintes instituições:*

- *Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE);*

- *Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI);*
- *Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS);*
- *Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR).*

*Considerando a missão de promover a inovação na gestão pública e no desenvolvimento regional, por meio da assessoria aos gestores e servidores, da difusão de práticas de cooperação intermunicipal e da representação política e institucional,*

## **RESOLVE:**

### **Artigo 1º - Criação e Finalidade**

1.1. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional no âmbito do Modelo de Governança e Gestão (Anexo I), vinculado diretamente à Alta Direção do Sistema AMVE, com o objetivo de direcionar, avaliar e monitorar a implementação dos projetos do Planejamento Estratégico.

1.2. O Sistema AMVE é composto pela Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE), Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) *Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS)* e pela Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR).

1.3. A designação "Sistema Amve" diz respeito ao conjunto de instituições criadas e mantidas pelas prefeituras municipais da Região do Vale Europeu para atuar na representação institucional, planejamento e monitoramento da execução de políticas públicas de forma colaborativa, participativa e consorciada.

### **Artigo 2º - Composição**

2.1. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros indicados das entidades parceiras:

**AMVE:**

- Jorge Augusto Krüger - Presidente
- Cassio Murilo Chatagnier de Quadros - Diretor Executivo
- Isabella Otaviano Furlan - Assistente Administrativa

**CIMVI:**

- Valcir Ferrari - Presidente
- Fernando Tomaselli - Diretor Executivo
- Arlete Regilene Scoz - Gestora de Serviços

**APIS:**

- Ércio Kriek - Presidente
- Vanessa Fernanda Schmitt - Diretora Executiva
- Elvis Pereira Santana - Gerente de Serviços

**AGIR:**

- Mário Hildebrandt - Presidente
- Paulo Eduardo de Oliveira Costa - Diretor Geral
- Bruna de Andrade - Diretora Administrativa e Institucional

2.2. O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor Executivo da Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE.

2.3. O Comitê Gestor possuirá caráter não remuneratório, e será considerado de relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social da região do Vale Europeu.

**Artigo 3º - Caracterização e Atribuições do Comitê Gestor**

3.1. O Comitê Gestor é a instância de governança responsável pelo Planejamento Estratégico Regional no âmbito do Sistema AMVE, cujo propósito é assegurar o alinhamento estratégico das organizações participantes visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis, sejam eles humanos, materiais, tecnológicos,

metodológicos ou financeiros, com o intuito de promover a eficiência, eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas e maximizar os resultados entregues à sociedade.

3.2. O Comitê Gestor, no âmbito do Modelo de Governança e Gestão do Sistema AMVE, está localizado na dimensão tática e tem a responsabilidade de promover a comunicação entre as dimensões estratégica e operacional.

3.3. Em relação às instâncias da dimensão estratégica do Sistema AMVE, especialmente no que se refere à Diretoria Executiva, cabe ao Comitê Gestor desenvolver as seguintes atividades:

- Informar regularmente sobre a execução dos projetos e o desenvolvimento dos processos por meio de relatórios gerenciais;
- Apresentar orçamentos e termos de referência para aquisições e contratações;
- Propor ajustes em relação ao escopo dos projetos, indicar a elaboração de novos projetos e a descontinuidade de projetos que não se mostraram viáveis.

3.4. Na dimensão operacional, em relação à Gerência de Gestão de Projetos e Processos (GPP), compete ao Comitê Gestor direcionar, avaliar e monitorar a execução dos projetos e processos conforme descritos abaixo:

a) direcionar

- Assegurar o alinhamento da missão, visão e valores com a execução dos projetos e processos;
- Providenciar o patrocínio a GPP e aos projetos executados;
- Definir metas e objetivos específicos a serem alcançados no desenvolvimento regional;
- Priorizar ações e projetos de acordo com as necessidades e potencialidades da região; e
- Orientar a equipe do GPP e gerentes de projetos responsáveis pela implementação do plano, fornecendo diretrizes claras e estratégicas.

b) avaliar

- Realizar avaliações periódicas do andamento e dos resultados alcançados pelo Plano de Desenvolvimento Regional;
- Analisar os indicadores de desempenho e progresso, comparando com as metas estabelecidas;
- Identificar eventuais desvios ou obstáculos e propor medidas corretivas para o alcance dos objetivos;
- Avaliar a efetividade das ações e projetos implementados, buscando aprimorar as estratégias em curso; e
- Promover a avaliação de impacto do plano sobre a região e a comunidade beneficiada.

c) monitorar

- Acompanhar de perto a execução das atividades, e projetos e processos previstos no Plano de Desenvolvimento Regional;
- Verificar se os recursos estão sendo utilizados de forma adequada e eficiente;
- Identificar possíveis riscos e problemas que possam afetar a implementação do plano;
- Realizar reuniões periódicas para monitorar o progresso e alinhar as ações necessárias; e
- Garantir a transparência e prestação de contas em relação aos resultados e impactos gerados pelo plano.

**Art. 4º Da Coordenação do Comitê Gestor**

4.1. A Coordenação do Comitê Gestor será realizada pelo Diretor Executivo da AMVE.

4.2. Compete ao Coordenador do Comitê Gestor:

- Representar, sempre que necessário, o Comitê Gestor;
- Apresentar a Diretoria Executiva as ações desenvolvidas pelo Comitê Gestor;
- Definir as pautas, dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor ideias e colher a opinião do Comitê Gestor sobre as matérias a ele submetidas;
- Receber as orientações e deliberações dos presidentes da AMVE, CIMVI, APIS e AGIR;
- Convocar as reuniões extraordinárias do Comitê Gestor;
- Mandar distribuir aos membros, previamente, cópias das proposições e pareceres a serem apreciados nas reuniões;

- Criar eventual Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante, podendo participar convidados especialistas no assunto em pauta, por conveniência da própria Comissão Especial.

#### **Art. 5º Das Reuniões**

5.1. O Comitê Gestor reunir-se-á:

- Ordinariamente: com periodicidade quinzenal, sempre às segundas feiras, das 14h00 às 16h00;
- Extraordinariamente: por convocação do Coordenador do Comitê Gestor, ou de um terço de seus membros, para apreciação de assuntos de seu interesse.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, salvo deliberação em contrário, na sede da AMVE, ou por videoconferência, conforme a conveniência dos seus membros.

#### **Art. 6º Das Proposições**

6.1. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Comitê Gestor.

Parágrafo Primeiro - As proposições originárias dos presidentes das entidades do Sistema AMVE tramitam em regime de urgência e têm preferência na apreciação sobre quaisquer outras.

Parágrafo Segundo - As proposições de autoria dos presidentes podem consistir em propostas ou em requerimentos de informação relacionados a qualquer uma das ações desenvolvidas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional.

#### **Art. 7º - Dos Trabalhos**

7.1. Os trabalhos do Comitê Gestor serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

- Leitura da ata da última reunião; caso algum membro deseje modificar a ata lida, poderá solicitar ao Coordenador que submeta sua proposta à votação do Comitê e, se aprovada, constará na ata daquela reunião;
- Apresentação, discussão e votação de requerimentos relacionados à matéria constante da pauta;

- Discussão e votação das proposições em pauta;
- Discussão e votação de requerimentos de informação e de outras proposições dos presidentes das instituições do Sistema AMVE, não relacionadas com a matéria constante em pauta.

7.2. As deliberações do Comitê Gestor são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate prevalecerá o voto do Coordenador.

Parágrafo Segundo - As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos membros, que deverão se manifestar sobre cada proposição.

7.3. Das reuniões do Comitê Gestor devem conter lista de presença, serem lavradas atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelos membros presentes.

7.4. É facultado aos membros fazerem-se acompanhar por convidados nas reuniões do Comitê Gestor.

#### **Art. 8º Da Secretaria**

8.1. O Secretário do Comitê Gestor será escolhido pelos seus membros, podendo haver alternância sempre que necessário, cabendo a ele as seguintes atividades:

- Organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Coordenador;
- Distribuir aos membros as cópias das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados;
- Providenciar, a pedido do Coordenador, a convocação, por escrito, dos membros para as reuniões extraordinárias do Comitê Gestor;
- Secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura, recolher assinaturas e providenciar seu arquivamento;

#### **Art. 9º - Disposições Finais**

9.1. Em consonância com o ordenamento brasileiro e com as boas práticas internacionais de Responsabilidade Social, nenhum dos membros do Comitê Gestor poderá oferecer, insinuar, autorizar, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou solicitar, propor, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto

por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam realização de pagamento impróprio, fraude em licitação e/ou contratos públicos, uso de recursos, bens e valores de origem ilícita, extorsão, suborno, tráfico de influência, ou qualquer tipo de prática ilegal ou de corrupção, sob as leis brasileiras, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Resolução, ou de outra forma que não relacionada a esta Resolução, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma .

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê Gestor se comprometem a tomar as medidas cabíveis para evitar e proibir, a qualquer tempo, a subsistência de qualquer prática de corrupção e contrária à legislação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê Gestor que infringirem as normas de compliance aqui estabelecidas sujeitam-se à responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e penal, cabendo indenização e direito de regresso em caso de ações ilícitas unilaterais.

9.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, em 08 de maio de 2024; 54º Ano de Fundação.

**Jorge Augusto Krüger**

**Presidente da Amve**